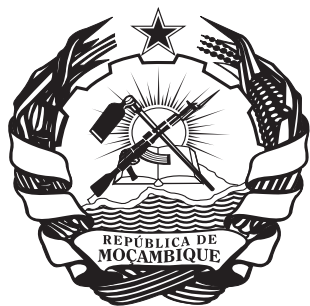




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Africa Exchang House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- ASMART – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Biovision, Limitada.
- Boenes Farma, Limitada.
- Bollore Transport & Logistics Moçambique, S.A.
- Colégio de Formação em Liderança Bíblica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cooperativa - Pfuka Wansaty, Limitada.
- Dacheng Internacional Mining. CO, Limitada.
- Debtpack (Moçambique), Limitada.
- Exor Petroleum Moçambique, Limitada.
- Farmácia Deus é Resposta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fatikaki, Limitada.
- Fatikaki, Limitada.
- Fatikaki, Limitada.
- Fundação para o Desenvolvimento de Palma.
- Ilúria Fumigação, Limitada.
- Karm Design, Limitada.
- Kea Projects Group, Limitada.
- Keamarine, Limitada.

- Kiara Beautique & Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Maputo Soluções e Serviços, Limitada.
- Mecruss Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moafri, Limitada.
- Moz Cylinder Services, Limitada.
- Onix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- REH Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safety On The Way, Limitada.
- SIA Imobiliária, Limitada.
- Teixeira Agro Business & Industries, Limitada.
- Verde-Land, Limitada.
- Whitney & Neusa Serviços, Limitada.
- XYZ Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- YAL Comercial, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Goldenlink, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9066L, válida até 8 de Julho de 2027, para ouro e minerais associados, nos distritos de Chifunde e Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 12' 30,00"	32° 58' 30,00"
2	- 15° 12' 30,00"	33° 01' 10,00"
3	- 15° 15' 30,00"	33° 01' 10,00"
4	- 15° 15' 30,00"	33° 07' 10,00"
5	- 15° 21' 30,00"	33° 07' 10,00"
6	- 15° 21' 30,00"	32° 58' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Exchang House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001594, uma entidade denominada Africa Exchang House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90, em conjugação com o artigo 91, do Código Comercial:

Satguru International Fze, sobre o n.º 7003761, constituída em 31 de Maio de 2020, com sede em na UG10-B3 Rakez Amenity Center, Al Hamra Industrial Zone – FZ, Rak, United Arab Emirates”, como empresa privada de responsabilidade anónima limitada, tendo nomeado o seu representante legal o senhor Bhavesh Vashu Punjabi, solteiro, de nacionalidade indiana, titular do visto n.º AB3350856, válido até 10 de Novembro de 2023.

Este estatuto concede e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Exchang House – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bloco 5, Edifício Jat V-1, n.º 833, bairro Central C, rés-do-chão, rua dos Desportistas, podendo abrir lojas ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e ser regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes: Exclusivo, a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos

meticais, correspondente à uma quota, assim distribuída: Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Satguru International Fze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, alterando em qualquer caso o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei.

Dois) Deliberada a alteração do capital social, o valor do aumento ou da diminuição será rateado pelo sócio, cabendo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feita a sua integralização quando o respectivo capital não estiver integralmente realizado, acima.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação)

A cessão de participações sociais a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Remoção e exclusão do sócio)

A destituição e exclusão de sócio será feita nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do Sr. Bhavesh Vashu Punjabi, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios gozam de direitos especiais, entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas nestes estatutos e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerentes associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional os administradores não sócios que exerçam funções de administradores associados.

Dois) A actividade do sócio gerente é regulada por contrato a celebrar entre as partes.

Três) Os membros têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo.

Quatro) Os membros têm os seguintes direitos gerais:

- a) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- b) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolvem;
- c) Receber a sua remuneração e demais vantagens em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidas as importâncias atribuídas aos sócios a título fixo a título de dividendos e a percentagem legal fixada para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, cabendo para o efeito os mais amplos poderes aos liquidatários designados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882578, uma entidade denominada Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Romesh da Silva Gomes, casado, natural de Onb Bissau, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Setembro de 1983, residente na Avenida Marginal, n.º 602, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108977742D, emitido aos 14 de Fevereiro de 2022 e válido até 13 de Fevereiro de 2027, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 202, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Vigilância, guarnição, transporte de valores e serviços de segurança no geral.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Romesh da Silva Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Romesh da Silva Gomes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico, *Illegível.*



ASMARK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001726, uma sociedade denominada ASMARK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Rogério Pires Nicolau, casado com Tinosse Domingos Manjate Nicolau em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001228051, emitido aos dias 18 de Fevereiro de 2021, constitui uma sociedade por quotas (comercial). Como um sócio que passa a reger-se pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerchild, rua Daniel Napatima, n.º 363,

rés-do-chão, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100%, percente ao sócio Rogério Pires Nicolau.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Rogério Pires Nicolau. O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- Constituir mandatários.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Rogério Pires Nicolau: Administrador.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Biovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu-se, na sua então sede, sita na rua António Simbine, n.º 114, bairro da Sommerschield, no Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Biovision, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101722376, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram sobre a alteração da sede social. Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter as seguintes redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Dar-Es-Salaam, n.º 265, bairro Sommerschield, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Boenes Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101914461, uma entidade denominada Boenes Farma, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boenes Farma, Limitada. Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios.

António do Rosário Bernardino Boene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991485B, emitido a 5 de Março de 2020;

Horácia Celina Armando Mula Boene, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, casada, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101601324M, emitido a 28 de Junho de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Boenes Farma, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Fomento/Mastrong, Mercado 1º de Maio, quarteirão 31, distrito de Matola, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Criação e venda de animais de pequeno porte, aves;
- Produção e venda de vegetais, fruta e outros produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- António do Rosário Bernardino Boene, com uma quota de 51% a do capital social que corresponde a cinquenta e um mil meticaís;
- Horácia Celina Armando Mula Boene, com uma quota de 49% do capital social correspondente a quarenta e nove mil meticaís.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo os dois sócio, António do Rosário Bernardino Boene e Horácia Celina Armando Mula Boene, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente. Em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral podera ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos socios com pré-aviso de quinze dias por fax, e e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bollore Transport & Logistics Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e três, a sociedade Bollore Transport & Logistics Moçambique S.A., com sede em Maputo, na rua dos Desportistas, n.º 833, 12º andar, bairro Central C, com o capital social de cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta Meticais, matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100125226, procedeu-se na data citada, com a mudança de denominação e alteração do pacto social, consequentemente fica alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Bollore Transport & Logistics Moçambique S.A., passa a denominar-se África Global Logistics Moçambique S.A., (a sociedade) é uma sociedade anónima,

constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Que em tudo o mais não foi alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio de Formação em Liderança Bíblica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105001707, uma entidade denominada Colégio de Formação em Liderança Bíblica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inocêncio Duarte Varine, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401000646662I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro, Avenida Albert Lithuli, n.º 1123, 2º andar, flat 5, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de ensino com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Colégio de Formação em Liderança Bíblica – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CFLB. E tem a sede no endereço no bairro de Maxaquene C, quarteirão 21, casa n.º 103, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade, sem fim lucrativo tem por objecto principal prestação de serviço de ensino técnico médio, profissional enquanto Instituição de Ensino Privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Inocêncio Duarte Varine.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade: Direcção geral, direcção pedagógica, direcção administrativa

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais membro da direcção. O sócio, bem como os membros da direcção por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os membros da direcção poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete aos membros da direcção representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar contas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da direcção é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros da direcção permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os membros da direcção podem ser sócios ou alheios à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Os membros da direcção podem ser cidadão nacionais e ou estrangeiro, cabendo somente ao sócio decidir as funções de cada um.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões, actas e reunião)

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa da direcção geral são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Dois) A direcção geral reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros e mensalmente com as direcções pedagógicas e administrativas.

Três) As reuniões trimestrais que serão presenciais ou virtuais deverão ser convocadas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das decisões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Deliberações)

Um) Para que a direcção possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da direcção poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à direcção geral da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade, quando a direcção estiverem constituída por 50% dos membros direcção presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da direcção constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço dos resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará através de nomeação de um dos membros da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Base doutrinária)

O Colégio de Formação em Liderança Bíblica em Maputo, enquanto colégio de formação está empenhado na educação e formação Cristãs. Acreditamos em:

- a) O único Deus verdadeiro que vive eternamente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- b) O amor, a graça e a soberania de Deus na criação, sustentação, governação, redenção e julgamento do mundo;
- c) A inspiração divina e a autoridade suprema das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, que são as Palavras escritas de Deus totalmente confiável para a fé e a conduta;
- d) A dignidade de todas as pessoas, feitas homem e mulher à imagem de Deus para amar, ser santo e cuidar da criação, mas corrompido pelo pecado, que incorre na ira e no julgamento divinos;
- e) A encarnação do Filho eterno de Deus, o Senhor Jesus Cristo, nascido da virgem Maria, verdadeiramente divino e verdadeiramente humano, mas sem pecado;
- f) A justificação dos pecadores unicamente pela graça de Deus através da fé em Cristo;
- g) O ministério de Deus Espírito Santo, que nos conduz ao arrependimento, une-nos a Cristo através do novo nascimento, capacita o nosso discipulado e capacita o nosso testemunho;
- h) A Igreja, o corpo de Cristo local e universal, o sacerdócio de todos os crentes, dado a vida pelo Espírito e dotado dos dons do Espírito para adorar a Deus e anunciar o evangelho, promovendo a justiça e o amor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Condições para frequência)

O direito a frequência na instituição é reservado para todos os crentes de todas as denominações cristãs nacionais ou estrangeiro com a situação legal no país, desde que tenham concluído a 10 classe no Sistema Nacional de Ensino.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei do ensino Técnico Profissional.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa - Pfuka Wansaty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Cooperativa - Pfuka Wansaty, Limitada, reunido aos dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas e dez minutos na sua sede sita no bairro de Hulene, rua da Beira, n.º 2, Distrito Kamaxaqueni, cidade de Maputo. Onde foi deliberado a nomeação dos membros assinantes, rectificação do artigo terceiro, artigo quinto e nomeação de membros assinante.

Em consequência da deliberação, fica alterada a redacção do artigo terceiro e quinto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital inicial da Fhuka Wansaty é subscrito no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Cada membro subscrive o valor de 1.250,00MT, representativa de dezasseis títulos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa, a assembleia geral, o presidente do conselho de direcção e o conselho fiscal.

Dois) E desde já nomeida a senhora Ester Leia Chaúca presidente da assembleia geral; a senhora Mertina João Cumbane presidente do conselho de direcção e senhora Isabel José Mate o conselho fiscal.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Dacheng Internacional Mining. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105001647, uma sociedade denominada Dacheng Internacional Mining. Co, Limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por: Zhang Ziyang, solteiro, de 55 anos de idade, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG761956, emitido a 10 de Outubro de 2019 e Ziyun Wu solteiro de 43 anos de idade, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE576673, emitido a 11 de Novembro de 2018 na China, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dacheng Internacional Mining. Co, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Justino Chemane, Somerchield 2 Parcela n.º 141, Talhão 150/151, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto. A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prospeção pesquisa de ouro, comercialização de ouro diamantes e outros recursos e outros, legalmente permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido entre os sócios, da seguinte forma, 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a uma quota de 55% da sociedade, pertencente ao sócio Zhang Ziyang e 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a uma quota de 45% da sociedade, pertencente a sócio Ziyun Wu.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhang Ziyang que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Debtpack (Moçambique), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Abril de 2023, da sociedade Debtpack (Moçambique), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100448793, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 3.726,20MT (três mil setecentos e vinte e seis meticais e vinte centavos), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Debtpack (Moçambique), Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda, por unanimidade e em cumprimento da Lei, que à firma da sociedade seja aditada a menção em liquidação passando a firma da sociedade a ser Debtpack (Moçambique), Limitada - em Liquidação.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Exor Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois, da Exor Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101248208, procedeu-se à divisão, cessão e unificação de quotas e, por consequência, alteração de disposições estatutárias. Em consequência das deliberações, o artigo quinto dos estatutos (capital social) foi alterado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cento e vinte mil meticais, dividido em quatro quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Exor Holdings (Private) Limited, titular de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, no valor nominal global de 58.800,00MT (cinquenta e oito mil e oitocentos meticais);
- b) Hirize, Limitada, titular de 36% (trinta e seis por cento) do capital social, no valor nominal global de 43.200,00MT (quarenta e três mil e duzentos meticais);
- c) Ranghani, S.A., titular de 11% (onze por cento) do capital social, no valor nominal global de 13.200,00MT (treze mil e duzentos meticais);
- d) Nelson Francisco Manhique, titular de 4% (quatro por cento) do capital social, no valor nominal global de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais)."

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Deus é Resposta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2014, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100512521 uma entidade denominada Farmácia Deus é Resposta – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Baziga Louis de nacionalidade ruandesa, província de Maputo, solteiro maior, portador do Passaporte n.º10W00018090B, emitido na cidade de Maputo a 8 de Junho de 2022, pela, Direção Nacional de Migração, aos 11 de Maio de 2010, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Avenida da Namaacha, n.º 127.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Que adota a denominação de Farmácia Deus é Resposta - Sociedade Unipessoal, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 75, casa n.º112, rés-do-chão, distrito Municipal de Kamubucwana, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exportação e importação de medicamentos;
- b) Venda a grosso e a retalho de medicamentos;
- c) Gestão de projetos e empreitada de construção civil;
- d) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticaís (10.000,00MT), pertencente a sócio único Baziga Louis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pela sócia, Baziga Louis que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Fatikaki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessação parcial de quotas, entrada do novo sócio, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e três, na sua sede social, sita no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte e quatro mil meticaís (24.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL, 101963861 na presença dos sócios Helena Anna Catharina Joubert, casada, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A10113949, de vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e dois, emitido na África do Sul, detentora de uma quota de oito mil meticaís correspondentes a trinta e três vírgula trinta e seis por cento (33,36%), Abraham Johannes Cronje, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00228761, Stella Du Preez, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A08883529, de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, emitido na África do Sul, Louis Jacobus Pieter, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00325275, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, emitido na África do Sul e Gesina Maria Cronje, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00382420, de vinte e nove de Julho de dois mil vinte e dois, emitido na África do Sul, detentores de uma quota de quatro mil meticaís correspondentes a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento (16,66%), para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive presente como convidado o senhor Rikus Joubert, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04286162, de oito de Agosto de dois mil e catorze, emitido na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir a quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios os sócios deliberaram por unanimidade que sócia Helena Anna Catharina Joubert, divide ao meio a sua quota e cede a metade de cinquenta por cento, correspondentes a quatro mil meticaís, da sua quota a favor do novo sócio Rikus Joubert, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a cedente reserva para si a metade.

Ainda foi deliberado por unanimidade a de cessação de cargo de administrador comercial o sócio Louis Jacobus Pieter e nomeado o senhor Rikus Joubert, como administrador comercial, indicado desde já em assembleia geral.

Por seguinte os artigos 4º e 6º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redação seguinte.:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,68% do capital social, pertencente a sócia Helena Anna Catharina Joubert;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,68% do capital social, pertencente ao sócio Rikus Joubert;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio Abraham Johannes Cronje;
- d) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Stella Du Preez;
- e) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio, Louis Jacobus Pieter;
- f) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Gesina Maria Cronje.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente são exercidas pelo sócio Rikus Joubert, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada nos respectivos actos, contratos, obrigações e documentos.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fatikaki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura testamentaria lavrada a folhas cinco, emitida na República da África do Sul segundo a lei pessoal do autor de sucessão, o de cuius sócio; Salidoor Jacobus Du Preez, de nacionalidade sul africana e residente antes da sua morte na África do Sul, conforme os documentos apresentados, era, detentor de uma quota de oito mil meticaís correspondentes a trinta e três vírgula trinta e seis por cento (33,36%), é transmitida por sucessão testamnetaria a favor da sua filha Helena Anna Catharina Joubert, casada, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A10113949, de vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e dois, emitido na África do Sul, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, conforme o testamento supra mencionado.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 24.000,00 MT(vinte e quatro mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 33,36% do capital social, pertencente ao sócio Helena Anna Catharina Joubert;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio Abraham Johannes Cronje;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Stella Du Preez;
- d) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente

a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio, Louis Jacobus Pieter;

- e) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Gesina Maria Cronje.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, nove de Maio de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fatikaki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura testamentaria lavrada a folhas duas, emitida na República da África do Sul segundo a lei pessoal da autora de sucessão, a de cuius sócia; Gesina Maria Du Preez, de nacionalidade sul africana e residente antes da sua morte na África do Sul, conforme os documentos apresentados, era, detentora de uma quota de quatro mil meticaís correspondentes a dezasseis vírgula sessenta e oito por cento (16,68%), é transmitida por sucessão testamnetaria a favor do seu cônjuge e sócio o senhor Salidoor Jacobus Du Preez, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, conforme o testamento supra mencionado, e o cessionário unifica a quota recebida à anterior.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 33,36% do capital social, pertencente ao sócio Salidoor Jacobus Du Preez;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio Abraham Johannes Cronje;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente

a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Stella Du Preez;

- d) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio, Louis Jacobus Pieter,
- e) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Gesina Maria Cronje.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento de Palma

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia 25 de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, reuniu-se, na sua antiga sede, sita na rua António Simbine, n.º 114, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, o Conselho de Patronos da Fundação Para o Desenvolvimento de Palma - FPDP, Fundação sem fins lucrativos, com um património inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), deliberaram sobre a alteração da sede social e abertura de delegações provinciais na província de Cabo Delegado. Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FPDP é de âmbito nacional, com enfoque no distrito de Palma, na província de Cabo Delegado, com sede noa rua Dar-Es-Salaam, n.º 265, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Tendo em conta o fim para o qual foi constituída, a FPDP institui duas delegações provinciais na província de Cabo Delegado, localizadas no bairro Alto

Gingone, cidade de Pemba e outra em Amani Camp, Naguna, distrito de Palma, província de Cabo Delegado.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilúria Fumegações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100460386 uma entidade denominada Ilúria Fumegações, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Gustavo Michaque Mucavele, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, quarteirão 10, casa 3, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200053820J, emitido a 6 de Junho de 2016 e válido até 6 de Junho de 2026;

Dania Sandra Mucavele, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, quarteirão 10, casa 3, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105198980J, emitido a 25 de Março de 2020 e válido até 24 de Março de 2025;

Vanessa Carla Mucavele, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, quarteirão 10, casa 3, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997999A, emitido a 25 de Março de 2020 e válido até 24 de Março de 2025;

Shelsea Bethy Mucavele, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, quarteirão 10, casa 3, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997998S, emitido aos 12 de Maio de 2021 e válido até 11 de Maio de 2026;

Ilodia Lúria Mucavele, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, quatr. 10, casa 3, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105198981Q, emitido a 6 de Maio de 2021 e válido até 5 de Maio de 2026.

É firmada a presente sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGOS PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta denominação Ilúria Fumegação, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela disposição em vigor.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

Três) Tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Bento Baloi n.º 68 rés-do-chão, bairro

Malanaga, podendo por deliberação de assembleia geral, criar ou extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local da cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços de fumigação, jardinagem, limpeza e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT, subdivididos da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 60%, pertencentes ao sócio Gustavo Michaque Mucavele;
- Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10%, pertencentes a sócio Shelsea Bethy Mucavele;
- Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10%, pertencentes a sócio Vanessa Carla Mucavele;
- Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10%, pertencentes a sócio Dania Sandra Mucavele;
- Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10%, pertencentes a sócio Ilodia Lúria Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovados com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gustavo Michaque Mucavele que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários para representá-lo.

ARTIGO QUINTO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar apresentada a assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele aqui se refere.

ARTIGO SÉTIMO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade, os herdeiros legalmente constituídos, ou representantes exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Tribunal competente

Surgindo divergências, o Tribunal competente para dirimir o litígio, é Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se extingue nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Disposição do Decreto-Lei, e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Karm Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de doze de Outubro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade Karm Design, Limitada matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101253120 a cessão e transmissão toatal de quotas e conserquente alteração integraldos estatutos, os quais passam a novea redacção.

Único: Carmen Maria Arão Sanjene Siteo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361026J, emitido em 28 de Novembro de 2024, nascida a 4 de Maio de 1995, natural de Maputo, filha de Arão Abel Sanjene e de Helena Rosária Mandlate, casada, com residência na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 977, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de administradora única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Karm Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano Ka Mpumfu, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade dedicar-se-á:

- a) Prestação de serviços em customização de roupas;
- b) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Carmen Maria Arão Sanjene Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão da sócia única, sendo por ela assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as materias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administradora única a senhora Carmen Maria Arão Sanjene Siteo.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Dois) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negocios sociais

A fiscalização dos negócios sociais podera ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Codigo Comercial vigente.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kea Projects Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu-se, na sua então sede social, sita na rua António Simbine, n.º 114, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Kea Projects Group, Limitada, sociedade por quotas, de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101228029, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kea Projects Group, Limitada, e tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 265, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Keamarine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu-se, na sua então sede social, sita na rua António Simbine, n.º 114, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Kea Marine, Limitada, sociedade por quotas, de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101400395, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a alteração da sede social. Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kea Marine, Limitada, e tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 265, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiara Beautique & Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Kiara Beautique & guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, sita na Avenida Marginal, número oitocentos e cinco barra seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101716031, e com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a correcção da administração, fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto dos estatutos o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT),

corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Yassin Abdul Razaque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, Yassin Abdul Razaque, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001258, uma entidade denominada Maputo Soluções e Serviços, Limitada.

Stélio Paulino André, natural de Xai-Xai, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente no bairro kumbeza, quarteirão 82, casa n.º 4291, Marracuene, portador, de Bilhete de Identidade n.º 090100585800N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 4 de Março de 2022, filho de Paulino André e da Clara Felecidade Cumbane;

Félix Raimundo Timane Nhabanga, natural de Moamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente na Matola, posto administrativo da Machava, bairro Matola Gare, quarteirão 26, casa n.º 50, portador, de Bilhete de Identidade n.º 1101003197736C, emitido em Maputo a 25 de Fevereiro de 2022, filho de Ernesto Nhabanga e da Laurinda Timane.

Celebra, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de dezembro, o presente contrato de sociedade que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Ponte Pedestre-Chiango-Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de montagem, reparação, manutenção de equipamentos de sistemas de frio, refrigeração e eléctrico como também, poderá exercer outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Stélio Paulino André, titular do NUIT 129741392;
- b) 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Felix Raimundo Timane Nhabanga, titular do NUIT 103725593.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Dois) É desde já nomeado administrador o senhor Stélio Paulino André.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecruss Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430332, uma entidade denominada Mocruss Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Aurélio Diéter Zibia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Central, casa n.º 1051, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234213Q, emitido a 28 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mocruss Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Dr. Jaime Ribeiro, casa n.º 192 rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import & export; venda de vestuários,

calçados, cosméticos; prestação de serviço diversos logística, contabilidade, gestão de recursos humanos, gestão de negócios, actividades de consultoria em diversas áreas; A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Aurelio Diéter Zibia. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moafri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Maio de dois mil vinte e três, a sociedade Moafri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101933199, procedeu a alteração do artigo terceiro do pacto social referente ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani;

b) Uma quota no valor de 2.475.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Packwell Mozambique, Limitada.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moz Cylinder Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101965341, entidade legal supra, constituída entre: Gregory Stuart Pugh, casado, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08282571, emitido na África do Sul, a 23 de Janeiro de 2019 e válido até 22 de Janeiro de 2029, titular do NUIT 134679980 e Gwendoline Emelie Pugh, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04358088, emitido na África do Sul, a 1 de Outubro de 2014 e válido ate 30 de Setembro de 2024, titular do NUIT 175710078, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Moz Cylinder Services, Limitada, tem a sua sede na praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho

ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a gerência melhor entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de inspecção e manutenção de cilindros (interna e externa);
- b) Testagem hidrostática de cilindros.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas da actividade principal referida no artigo terceiro, da alínea a), incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, desde que seja a vontade do sócio e para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas ainda que com objecto diferente do referido no número anterior para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Gregory Stuart Pugh; e
- b) Doze mil meticais (12.000,00MT), correspondente 60% do capital social, pertencente a senhora Gwendoline Emelie Pugh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros fica exclusivamente dependente da deliberação da assembleia geral. Os sócios têm direito de preferência perante a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencerá a sócio maioritária, ficando desde já nomeada a senhora Gwendoline Emelie Pugh como gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou por deliberação em a assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Onix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101945235, uma entidade denominada Onix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Isabel Velemo Cambaco, casada com, Samuel Jackson, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua Sociedade dos Estudos, n.º 89, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010438841N, emitido a vinte e nove de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Onix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Sociedade dos Estudos, n.º 89, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de ensino, arquitetura, consultoria e gestão, tramitação de documentos, informática, *design*, eventos culturais, procurmente e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de material escolar, máquinas e equipamentos, materiais eléctricos, equipamentos de proteção individual, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, materias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única, Isabel Velemo Cambaco.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única a senhora Isabel Velemo Cambaco.

Dois) A administradora terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A administradora detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

REH Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101964779, uma entidade denominada REH Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eugénio Arrone Langa, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105637284F, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço-B, quarteirão 30, casa n.º 54.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada REH Property Group - Sociedade Unipessoal, Limitada a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de REH Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, tem a sua sede em Maputo, bairro de Polana Caniço, talhão 5452, quarteirão 4, distrito municipal Kamaxaquene. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agente imobiliário, compra e venda de imóveis e outros afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Eugénio Arone Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugénio Arone Langa que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Safety On The Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001731, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Safety On The Way, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Sebastião Mabote, n.º 475, rés-do-chão, bairro da Matola C, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o:

- a) Fornecimento de todos equipamentos de HST: Botas de segurança, protector auditivo, luvas, máscaras, respiradores faciais inteiros, respiradores semi facial com todos seus componentes, capacetes, cintos de segurança, coletes de sinalização, óculos de segurança, vestuários de proteção, cartuchos, filtros;
- b) Serviços de manuseamento, recolha, compactação e tratamento de resíduos sólidos e líquidos; monitorização de águas superficiais e subterrâneas; implementação de unidades de recolha, armazenamento e valorização de resíduos; requalificação ambiental e constituição de sistemas integrados de gestão e valorização de resíduos; limpeza geral de edifícios, jardinagem; selecção, treinamento e colocação de pessoal; instalação, manutenção e reparação de painéis solares; manutenção industrial; aluguer de material de construção;
- c) Comércio de plantas e flores, materiais de construção e de painéis solares.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 49%, pertencente ao sócio Nelson Munetua, o equivalente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) do capital social;
- b) 48%, pertencente ao sócio Anastácio Heitor Mubai, o equivalente a 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais) do capital social; e
- c) 3%, pertencente ao sócio Onídio António Homo, o equivalente a 3.000,00MT (três mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Nelson Munetua, que desde já é nomeado director-geral e Onídio António Homo, na qualidade de director financeiro, todos eles com poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas

demaís legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

SIA Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910369, uma entidade denominada SIA Imobiliária, Limitada, entre:

Sefa Ayan, solteiro, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U10303758, portador do Visto de Trabalho n.º AB3315950, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo;

Halil Ibrahim Ozbaytemur, solteiro, maior, da nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U21895641 e portador do DIRE n.º 11TR00058263P, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo; e

André Lucas Tomás Massina, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275804S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2022, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SIA Imobiliária, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de imobiliária, bem como prestação de serviços nessa área.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a exportar material de construção e de interiores, bem como janelas, portas, armários, tijoleiras, louça sanitária, electro domésticos, entre outros.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sefa Ayan;
- b) Outra no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur; e
- c) Outra no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Lucas Tomás Massina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os socios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) São nomeados como administradores da sociedade, os senhores Sefa Ayan e Halil Ibrahim Ozbaytemur.

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Teixeira Agro-Business Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853780, uma entidade denominada Teixeira Agro-Business Industries, Limitada.

Primeiro: Carlitos Manuel Teixeira Dias, natural de Maxixe, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekoure Toure; e

Segundo: Joaquim Pica Niquice, Solteiro maior natural de Maputo, Avenida Ahmed Sekoure Toure, casa n.º 1988.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Teixeira Agro-Business & Industries, Limitada, e tem a sua sede em Avenida, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: (i) agricultura, pecuária e aquacultura (ii) produção e comercialização de sementes, cereais e mudas; (iv) fornecimento de bens e produtos agro-pecuários primários e mercadorias em geral (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços e comercialização com máquinas e equipamentos e implementos agrícolas; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agro-pecuária; (viii) fabricação e comércio de açúcar, yogurtes, leite, queijos, álcool e seus derivados; e (ix) actividade de armazém geral, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT equivalente a cem por cento da capital social subscrita pelos dois sócios repartidos da seguinte maneira:

- a) Carlitos Manuel Teixeira Dias, com uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Joaquim Pica Niquice, com uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlitos Manuel Teixeira Dias e Joaquim Pica Niquice que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Verde-Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Verde-Land, Limitada, matriculada sob NUEL 101466191, entre Tiago Solomone Siape, solteiro, maior, natual de Chibabava, nacionalidade moçambicana, residente em Mafabisse e António Francisco Joaquim Chapepa, solteiro, maior, natural de Dondo, nacionalidade moçambicana, residente em Mafabisse, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Verde-Land, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na localidade de Mafambisse, bairro do Munhonha, distrito de Dondo, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais,

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços diversos relacionada a actividade agrícola, tais como:

- i) Plantação ou sementeira;
- ii) Controlo de infestantes (manual ou químico), pragas e doenças;
- iii) Aplicação de fertilizantes;
- iv) Rega e drenagem, colheita;
- v) Recolha de dados (amostras, propensão, etc.);
- vi) Serviços de limpeza geral, jardinagem e ornamentação e venda de insumos agrícolas;
- vii) Fornecimentos de insumos agrícolas (agroquímicos, sementes e matérias).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Tiago Solomone Siape, com 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), correspondendo a 50% de quotas;
- b) António Francisco Joaquim Chapepa, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois (2) sócios, desde já nomeados gerentes.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Whitney & Neusa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101866084, uma entidade denominada Whitney & Neusa Serviços, Limitada, entre:

Whitney Palmira Paulo Cuamba, maior, moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100682332P, residente no bairro Machava Socimol, KM-15, quarteirão 71, casa n.º 10, distrito da Matola, província de Maputo; e

Neusa Octávia Paulo Cuamba, maior, moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101749977S, residente no bairro Machava Socimol, KM-15, quarteirão 72, casa n.º 289, Matola.

É livremente celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Whitney & Neusa Serviços, Limitada abreviadamente Whitney & Neusa, Lda e tem a sua sede no bairro Jardim, rua das Acácias, cidade de Maputo, podendo por decisão da administração mudar da sede e/ ou abrir sucursais ou representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos e formação em matéria ligada à sua área de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Whitney Palmira Paulo Cuamba;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neusa Octávia Paulo Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Fica desde já autorizando a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatário da sociedade.

Dois) Além das formalidades exigidas por lei a convocação da assembleia geral, poderá ser feita através de carta registada, *e-mail* ou por meio de jornal de maior circulação, e será dirigida aos sócios, com antecedência mínima de sete dias.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando a assinatura singular de cada sócia/administradora, para obrigar a sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, é sempre necessário a intervenção / assinatura conjunta das administradoras para celebração de contratos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



XYZ Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101661156, com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada XYZ Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Maputo, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 867, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação XYZ Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Maputo, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 867. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: actividades de *dedign*, serigrafia e gráfica; prestação de serviços diversos; *marketing* digital e informática; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócio único, o senhor Néstor de Jesus Manuel Simbine, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nas Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 33, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233196B, emitido em Maputo, a 8 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Néstor de Jesus Manuel Simbine que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



YAL Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002951, uma entidade denominada YAL Comercial, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Youssef Al Safadi, casado com Maysaa Kdouh, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Haris, nacionalidade libanesa, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida da Maguiguana, n.º 2035, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Passaporte n.º LR1321516, emitido em Líbano, a 29 de Março de 2019, válido até 28 de Março de 2024;

Ibrahim Moustafa, solteiro, maior, natural de Try, nacionalidade libanesa, residente nesta cidade de Maputo, casa n.º 2035, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Passaporte n.º LR1995575, emitido em Cuba, a 15 de Fevereiro de 2021, válido

até 14 de Fevereiro 2026. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de YAL Comercial, Limitada, com a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 115, rés-do-chão, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosmeticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Youssef Al Safadi, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, Ibrahim Moustafa, com o valor 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ibrahim Moustafa. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Dois) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade. Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Tecnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT